|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU 721178/2018 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE LICENÇA E DE JUSTIFICATIVA DE FALTA DE CONSELHEIRO A REUNIÕES DA RESPECTIVA AUTARQUIA |

DELIBERAÇÃO Nº 32/2019 – (COA-CAU/BR)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e XVI do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, nos quais:

- art. 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros a reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- art. 30, incisos X, XIII e XVIII, especificam a competência do conselheiro em comparecer e participar das reuniões, no período da convocação, a competência para participar de órgãos colegiados dos quais seja membro e o dever do conselheiro em comunicar, por escrito, ao presidente da respectiva autarquia ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença; e

- art. 34, inciso XLVII, que define ser competência do Plenário o conhecimento da licença de conselheiro, a ser comunicada pelo presidente da autarquia;

Considerando a necessidade de serem regulamentados os casos em que sejam admitidas as justificativas de faltas de conselheiro a reuniões para as quais ele tenha sido regularmente convocado, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro;

Considerando a deliberação 57/2018 COA-CAU/BR, encaminhando ao Conselho Diretor a proposta de normatização de justificativa de falta e licença de conselheiro, a qual foi devolvida para essa Comissão; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

Solicitar à Presidência que encaminhe ao Plenário, a minuta de deliberação plenária que normatiza a justificativa de falta e o pedido de licença de conselheiro das autarquias do CAU, segundo anexo.

Brasília-DF, 06 de junho de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Patrícia Silva Luz Macedo (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**Anexo**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E DE LICENÇAS DE CONSELHEIROS A REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO  |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00XX-XX/2019

Dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros a reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias XX e XX de XXXX de 2019, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando os artigos do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, nos quais:

- art. 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros às reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada;

- art. 30, incisos X, XIII e XVIII, especificam a competência do conselheiro em comparecer e participar das reuniões, no período da convocação, a competência para participar de órgãos colegiados dos quais seja membro e o dever do conselheiro em comunicar, por escrito, ao presidente da respectiva autarquia ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença, ;

- art. 34, inciso XLVII, que define ser competência do Plenário o conhecimento da licença de conselheiro, a ser comunicada pelo presidente da autarquia;

Considerando a necessidade de serem regulamentados os casos em que sejam admitidas as justificativas de faltas de conselheiro a reuniões para as quais ele tenha sido regularmente convocado, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro; e

Considerando a Deliberação n° 32/2019, de 06 de junho de 2019, da Comissão de Organização e Administração do CAU/BR, que solicitou à Presidência do CAU/BR o encaminhamento da minuta de deliberação plenária para a regulamentação das justificativas de faltas de conselheiros e dos casos em que caiba licença do exercício do mandato no âmbito do CAU ao Plenário do CAU/BR, para aprovação.

**DELIBEROU:**

1. As justificativas de faltas de conselheiros dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo às reuniões, para as quais tenham sido regularmente convocados, bem como os casos de licença do exercício do mandato, atenderão às disposições desta Deliberação Plenária, conforme descrição abaixo.

Art. 1° Serão consideradas justificadas, as faltas do conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado, desde que as razões indicadas sejam formalmente comprovadas por atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença;

II – falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, por até 8 (oito) dias consecutivos;

III – casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;

IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento;

V – adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias;

V - desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;

VI - comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida; e

VII - impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/BR ou do CAU/UF, ou ao local onde ocorrer a reunião, ocasionado por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§1° A conselheira gestante terá direito à licença maternidade por até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§2° Para o conselheiro que for convocado para 2 (duas) ou mais reuniões na mesma semana, não será necessária a apresentação de justificativa de falta para uma delas, outrossim deverá comunicar sua ausência no prazo regimental.

§3° O Presidente da autarquia fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

§4° Os requerimentos serão despachados pelo Presidente, ou pela pessoa por ele designada.

§5° Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou, na falta deste, pelo Plenário.

Art. 2° Não havendo justificativa comprovada, nos termos do art. 1°, será atribuída falta ao conselheiro que deixar de comparecer às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado.

Art. 3° Considerar-se-á atendida a exigência de comparecimento às reuniões, objeto de convocação, a conjunção dos seguintes requisitos:

a) assinatura do conselheiro na lista de presença da reunião; e

b) participação do conselheiro nas discussões e deliberações das matérias.

Art. 4° A folha de frequência dos conselheiros será publicada conjuntamente com a ata ou súmula da reunião, no sítio eletrônico do CAU/BR ou do CAU/UF.

Art. 5° O conselheiro poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II - para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período.

§1° O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§2° Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

1. Dar conhecimento desta Deliberação Plenária aos CAU/UF, para as devidas providências.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 2019.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR